



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

Centro Político - Administrativo

Professor "HÉLIO BENZI"

C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

SANCIONO a presente Lei.  
Em, 15 de setembro de 1999.

Prof. AILDO SEIRA GONÇALVES  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 658

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2.000 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**ARTIGO 1º** - Ficam estabelecidas, conforme disposições contidas nesta Lei, as diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2.000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;
- V - as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos;
- IX - as disposições finais.

### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**ARTIGO 2º** - Constituem prioridades da administração municipal, a serem contempladas na sua programação orçamentária:

- I - A continuidade da modernização pública municipal, com esforço persistente de redução de custos operacionais e da racionalização de gastos;
- II - o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;
- III - a priorização da população de baixa renda no acesso a serviços sociais básicos de educação, saúde, habitação e transporte, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;
- IV - a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, do transporte





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594  
Centro Político - Administrativo  
Professor "HÉLIO BENZI"  
C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12  
CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

coletivo, da drenagem, iluminação pública e saneamento;

- V - o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;
- VI - a garantia da participação da sociedade organizada na discussão de planos, programas e projetos de interesse coletivo, especialmente através dos Conselhos Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na fixação das despesas e estimativas de receitas, a Lei Orçamentária de 2.000 observará, além dos objetivos constantes destes incisos, as diretrizes e prioridades da administração municipal de que tratam os Anexos I e II, desta Lei.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

ARTIGO 3º - O Projeto de Lei Orçamentária a ser encaminhada ao Poder Legislativo, compreenderá:

- I - Mensagem;
- II - texto de lei;
- III - os orçamentos fiscais referentes aos poderes do Município, seus Fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, que discriminarão as despesas, por unidade orçamentária, por órgãos e por seus fundos, segundo exigências da Lei nº 4.320/64;
- IV - os orçamentos da seguridade social seguirão os padrões estabelecidos no Inciso III deste Artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integrarão os anexos a que se refere este Artigo, além dos componentes referenciados no Artigo 2º, § 1º, Inciso I a IV e Parágrafo Único do Art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964:

- I - quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;
- II - Demonstrativo que evidencie a programação no orçamento-fiscal, dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e Emenda nº 014/96 da Constituição Federal.

ARTIGO 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidades orçamentárias, segundo a classificação funcional - programática, expressão por categoria de programação, identificada projetos e atividades e por categoria econômica.





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

Centro Político - Administrativo

Professor "HÉLIO BENZI"

C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

ARTIGO 5º - O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional - programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade orçamentária a que estiverem vinculados.

ARTIGO 6º - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

ARTIGO 7º - A Lei Orçamentária conterá dispositivos autorizando o Executivo:

- I - a abrir créditos suplementares até o limite nela especificado;
- II - a realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no Inciso III, do Artigo 167, ambos da Constituição Federal;
- III - a promover a concessão de auxílios e subvenções a entidades públicas e privadas, mediante convênio, na forma do Artigo 13 desta Lei;
- IV - a assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da administração federal e estadual e com outros municípios, no interesse e conveniência do Município.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

ARTIGO 8º - Fica estipulado o limite de 10%(dez por cento) do total da proposta Orçamentária a ser enviada pelo Poder Executivo Municipal para o ano de 2.000, para a proposta Orçamentária do Poder Legislativo Municipal, para o mesmo exercício.

PARÁGRAFO 1º - No transcurso da execução orçamentária do exercício de 2.000, o percentual de que trata o "caput" deste Artigo, será repassado ao Legislativo Municipal mensalmente, como forma de "duodécimo", 1/12(um doze avos) do total do Orçamento.

PARÁGRAFO 2º - Entende-se por Receita Corrente para fins deste Artigo, a receita do Município deduzidas as transferências correntes da União e Estado, feitas sob forma de convênios para atender despesas correntes e as transferências decorrentes da Lei Federal nº 9.424/96.





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

Centro Político - Administrativo

Professor "HÉLIO BENZI"

C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**ARTIGO 9º** - Na programação da despesa serão observadas os seguintes procedimentos:

- I - são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
- II - é obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de Julho, nos Termos do Inciso 1º do Artigo 100 da Constituição Federal;
- III - não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária;
- IV - não poderão ser incluídas despesas a título de investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do Artigo 167, § 3º da Constituição Federal;
- V - é vedada a vinculação da receita de impostos a órgão, fundos ou despesas, nos termos do Inciso IV do Artigo 167 da Constituição Federal.

**ARTIGO 10** - a Lei Orçamentária para 2.000, destinará para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, preservados os percentuais destinados ao ensino fundamental e a educação Pré-escolar.

**ARTIGO 11** - A receita e a despesa serão orçadas a preços de Julho de 1.999 e projetadas com base no comportamento da receita, considerando-se, ainda, a tendência de crescimento no exercício.

**ARTIGO 12** - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Somente serão incluídos no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas as operações de créditos aprovados por Lei até Julho de 1.999.

**ARTIGO 13** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotação orçamentária a título de subvenções sociais para entidades e associações de qualquer gênero, exceção às creches, escolas para atendimento Pré-escolar, associações e entidades sem fins lucrativos de





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

Centro Político - Administrativo

Professor "HÉLIO BENZI"

C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

caráter assistencial, filantrópico e de desporto amador, observando-se, ainda, as disposições contidas no Artigo 19 da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A concessão de auxílios só se dará a entidades previamente cadastradas na Prefeitura e desde que não estejam inadimplentes, com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

## CAPÍTULO V

### **DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**ARTIGO 14** - Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por lei específica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do Anexos I e II, desta Lei.

**ARTIGO 15** - O orçamento de Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdências e assistência social e obedecerá ao disposto nos Artigos 173, 181 e 185 da Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - Das contribuições sociais a que se refere o § 1º, do Artigo 181, da Constituição Estadual;
- II - Das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este Artigo;
- III - de transferências de recursos do orçamento fiscal do Município, sob forma de contribuições;
- IV - de convênios ou transferências de recursos do Estado e/ou da União.

## CAPÍTULO VI

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

Centro Político - Administrativo

Professor "HÉLIO BENZI"

C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

**ARTIGO 16** - A despesa com pessoal ativo, inativo e encargos sociais do Município, não excederá no exercício de 2.000, ao limite de 60% (sessenta por cento) das respectivas receitas correntes, na forma do Artigo 1º, Inciso III da Lei Complementar nº 82/95.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 82/95, o Executivo fará publicar mensalmente demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, do mês e até o mês.

**ARTIGO 17** - Em conformidade com as disposições contidas no Parágrafo Único do Artigo 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem de aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica.

**ARTIGO 18** - As suplementações de dotações orçamentárias para pagamento de pessoal e encargos sociais em 2.000, poderão ser feitas independentemente do limite para abertura de créditos adicionais, observadas as exigências contidas no § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**ARTIGO 19** - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, em consequência de projeto de lei encaminhado ao Legislativo, após 31 de Julho de 1.999 e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2.000, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária.

**ARTIGO 20** - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovados caso indiquem a estimativa de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anulados, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**ARTIGO 21** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos adicionais com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulando no exercício.





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

Centro Político - Administrativo

Professor "HÉLIO BENZI"

C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

**ARTIGO 22** - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo limite para encaminhamento à Câmara Municipal a data de 30 de novembro de 2.000, exceção feita aos casos de comprovada necessidade e excepcional interesse público.

**ARTIGO 23** - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução na forma e como o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

**ARTIGO 24** - A proposta orçamentária do Município para o ano 2.000, obedecerá o Artigo 7º do Título VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS, da Lei Orgânica Municipal de Ladário.

**ARTIGO 25** - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e como detalhamento estabelecido para lei orçamentária anual.

**ARTIGO 26** - É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedem os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**ARTIGO 27** - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidade de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam conveniências do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, observadas as exigências da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes à matéria.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 28** - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

Centro Político - Administrativo

Professor "HÉLIO BENZI"

C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

**ARTIGO 29** - As unidades orçamentárias, encaminharão até o dia 10 de cada mês à Unidade de Planejamento, informações relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos dos Projetos e Atividades sob sua supervisão.

**ARTIGO 30** - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município.

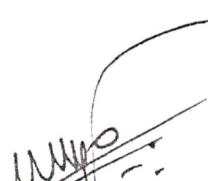
**ARTIGO 31** - Se o projeto de lei orçamentário não for aprovado até 31 de dezembro de 1.999, a sua programação poderá ser executada mensalmente, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

**ARTIGO 32** - Aplicam-se ao Município, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 3.418 de 30 de dezembro de 1.985, que aprovou o Manual de Classificação, Codificação e Interpretação da Despesa Orçamentária, o que for aplicável.

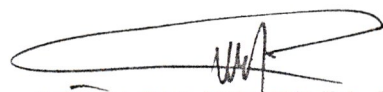
**ARTIGO 33** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


**ARTIGO 34** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 25 de agosto de 1.999.

  
HÉLIO BENZI FILHO  
Presidente

  
RAMÃO XAVIER DE ARRUDA  
Vice-Presidente

  
OSVALDIR NUNES DA SILVA  
1º Secretário

  
MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL  
2º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

Centro Político - Administrativo

Professor "HÉLIO BENZI"

C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

## ANEXO I

### PRIORIDADES E METAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2.000

#### 1 - DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS

- Elaborar programa de apoio à distribuição de merenda escolar;
- Investir na aquisição de material didático de apoio pedagógico e uniformes para os alunos da Rede Municipal de Ensino;
- Adotar uma política educacional que enseje a participação igualitária de pais, alunos, professores e a comunidade;
- Promover a valorização do magistério, através do treinamento de docentes, técnicos e administradores ligados ao ensino fundamental;
- Dar continuidade a ampliação da rede física, com a construção de novas escolas, bem como reforma das existentes, inclusive aquisição de equipamentos e mobiliários para reposição e para novas escolas;
- Estabelecer programa de erradicação do analfabetismo;
- Desenvolver o ensino fundamental e a valorização do magistério, de acordo com as Leis 9.394 e 9.424;
- Ampliar a oferta da educação infantil, creche e pré escolar;
- Promover ações visando a implantação e manutenção de classes especiais, mediante o apoio especializado;
- Incentivar e subvencionar as instituições filantrópicas que desenvolvem programas de educação;
- Implementar o programa de iniciação desportiva e artística dos educandos, implantação de programas que visam estimular a prática desportiva nos bairros e comunidades rurais;
- Coordenação, implantação e implementação de propostas curriculares voltadas ao ensino rural e assentamentos;
- Realização de atividades - meio necessárias ao funcionamento do ensino;
- Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, precisamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino rural e assentamentos;
- Gerenciamento dos meios necessários à criação e manutenção de escolas técnicas para atendimento à educação profissional;
- Concessão de bolsas de estudo a alunos, observados os critérios a serem estabelecidos por ato do Poder Executivo;
- Apoiar as atividades esportivas em todas as suas modalidades;
- Gerir meios necessários à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

Centro Político - Administrativo

Professor "HÉLIO BENZI"

C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

## 2 - DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Estruturação da máquina arrecadadora com vistas à obtenção de acréscimo de receita;
- Aparelhar e modernizar a administração municipal, com a adoção de sistemas de organização informatizados;
- Estruturar o cadastro dos bens imóveis pertencentes ao Município;
- Manutenção, expansão e reequipamento dos serviços essenciais do Município, inclusive reordenamento da estrutura orgânica da Prefeitura;
- Desenvolver e implementar programas permanentes de valorização e capacitação dos recursos humanos, de aumento da eficiência da máquina pública e de adequação dos serviços públicos às demandas da sociedade;
- Promover a revisão da legislação tributária, suas alíquotas, imunidade, anistias e isenções;
- Implementar ações, visando a renovação de máquinas, equipamentos e veículos municipais;
- Coordenar ações objetivando o levantamento de financiamentos, internos e externos, para a viabilização de investimentos públicos;
- Fomentar ações no sentido de viabilizar a terceirização de serviços públicos municipais, visando uma redução de seus custos;
- Fomentar ações para sistematizar as informações estatísticas sócio-econômicas, como instrumento de apoio ao processo de planejamento;
- Estabelecer o cronograma financeiro de desembolso, de maneira realista e consistente com o nível de realização sazonal da receita;
- Promover e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos, como forma de racionalização de uso dos recursos escassos e otimização de resultados;
- Coordenar a elaboração orçamentária e sua execução mediante o aprimoramento e a normalização técnica.

## 3 - DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Estimulo a formação de organizações produtivas comunitárias;
- Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
- Recadastramento das atividades econômicas do Município;
- Fomento à instituição de micros, pequenas e médias empresas;
- Incentivar os projetos industriais, visando a transformação de matérias-primas produzidas no Município;
- Divulgar o potencial existente no Município para a exploração agro-industrial, mineral, turística e comercial;
- Permitir a execução de ações capazes de operacionalizar uma política de desenvolvimento econômico para o Município.





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

Centro Político - Administrativo

Professor "HÉLIO BENZI"

C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

## 4 - DO DESENVOLVIMENTO URBANO

- Prosseguimento em regime prioritário das obras de infra-estrutura em andamento;
- Promover a drenagem e calçamento de vias públicas e obras complementares;
- Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
- Dar prosseguimento ao sistema de iluminação pública com a ampliação da rede de energia elétrica;
- Dar prosseguimento às ações de recuperação de ruas e avenidas, promovendo quando oportuno, a sua pavimentação;
- Projetar, executar e fiscalizar diretamente ou através de terceiros, obras de construção, adaptações ou reformas de prédios próprios do Município;
- Obras de reformas de prédios pertencentes a outros órgãos públicos, mediante convênio;
- Manutenção de programas relacionados a galerias de águas pluviais;
- Racionalização das atividades de limpeza pública, envolvendo eventual instituição de usina de lixo;
- Manutenção e implementação de programas relacionados a melhoria de praças, parques, jardins e monumentos;
- Veiculação de campanhas objetivando conscientizar a sociedade sobre práticas de urbanização e controle ambientais.

## 5 - DA HABITAÇÃO POPULAR

- Reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda, com a implementação de programas de estímulo à auto-construção;
- Priorizar a construção de habitações que venham atender à população de menor renda, através do sistema de mutirão;
- Melhorar as condições de habitabilidade, através de implantação de infra-estrutura, nos conjuntos habitacionais, com a construção de creches, postos de saúde e centros de atividades comunitárias.

## 6 - DA CULTURA, TURISMO E LAZER

- Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares e difusão do folclore;
- Implantação de bibliotecas públicas;
- Manter programas destinados ao lazer da população, principalmente nos bairros da periferia;





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

Centro Político - Administrativo

Professor "HÉLIO BENZI"

C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

- Manter programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico, estímulo às manifestações do pensamento, da criação, da expansão da cultura regional, sob qualquer forma, processo ou veículo;
- Incentivo à divulgação do potencial turístico da região.

## ANEXO II

### PRIORIDADES E METAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO EXERCÍCIO DE 2.000

#### 1 - DA SAÚDE E SANEAMENTO

- Assegurar à população carente o acesso a medicamentos e a informações de seu uso racional, além de atendimento ambulatorial;
- Aumentar, através de vacinação, a imunização da população infantil contra sarampo, poliomielite e outras doenças transmissíveis;
- Atuar nos problemas de saúde bucal, para conseqüente melhoria nos níveis de saúde geral;
- Implantação do sistema de esgoto sanitário no Município;
- Dar prioridade aos serviços preventivos de saúde;
- Implantação de ambulatório médico-odontológico volante para atendimento à Zona Rural;
- Coordenação das ações que permitam atender aos preceitos legais de integração ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- Aprimoramento e ampliação do controle de programas de saúde, especialmente os de educação em saúde, vigilâncias epidemiológicas e sanitárias, assim como, o Programa Materno-Infantil;
- Manutenção e reequipamento das unidades ambulatoriais, urbanas e rurais, assim como da unidade sede;
- Políticas objetivando a criação de novos centros de saúde nas áreas de maior crescimento populacional, urbana e rural, como meio de melhorar o atendimento à população;
- Redefinição de ações e localização de pronto atendimentos ou atendimento de urgência-emergência;
- Ações que visem a redução de deficiências em saneamento básico das comunidades carentes de zonas urbanas e rurais;
- Implantação de projetos de alimentação alternativa nos programas de saúde;
- Implantação de programas visando a celebração de contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, em caráter complementar àquelas públicas;





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

Centro Político - Administrativo

Professor "HÉLIO BENZI"

CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

- A fiscalização sanitária em estabelecimentos comerciais, especialmente nos setores de alimentação, medicamentos e outras áreas de saúde;
- Diminuir a incidência das doenças sexualmente transmissíveis.

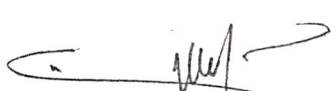
## 2 - DA ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

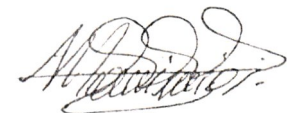
- Propor alternativas para minimizar as limitações apresentadas por pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Equipar e aparelhar oficinas alternativas de iniciação e capacitação profissional;
- Criar condições para integração à sociedade da criança e adolescentes de rua;
- Implementar ações voltadas à proteção e atendimento à criança de zero a seis anos e aos idosos;
- Promover oportunidade para o desenvolvimento de atividades ocupacionais produtivas e/ou de prestação de serviços para a população carente, minorando a questão do desemprego, gerando aumento de renda, através da implantação de centros de produção e comercialização de alimentos, bens e prestação de serviços;
- Promover a formação profissional visando a melhoria do acesso ao emprego;
- Implementar ações visando o atendimento ao migrante, sua orientação e encaminhamento;
- Implementar ações visando o atendimento à pessoa idosa;
- Incentivo e subvencionamento às instituições filantrópicas que desenvolvam programas e atividades de assistência social.

Ladário-MS., em 25 de agosto de 1.999.

  
HÉLIO BENZI FILHO  
Presidente

  
RAMÃO XAVIER DE ARRUDA  
Vice-Presidente

  
OSVALDIR NUNES DA SILVA  
1º Secretário

  
MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL  
2º Secretário